

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 57705 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a inclusão de projetos de arborização urbana em obras públicas no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a arborização urbana constitui elemento essencial da infraestrutura verde, contribuindo para a regulação microclimática, o sombreamento de calçadas, a melhoria da ventilação e a redução das temperaturas superficiais, especialmente diante do aumento da frequência e intensidade das ondas de calor;

CONSIDERANDO que, além dos efeitos positivos sobre o conforto térmico e a saúde pública, a presença de árvores nos espaços urbanos promove múltiplos serviços ecossistêmicos, como ampliação da permeabilidade do solo, mitigação da poluição atmosférica e sonora, incentivo à biodiversidade e qualificação da paisagem urbana;

CONSIDERANDO que a proposta está alinhada às diretrizes do Plano Diretor do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024), que reconhece a arborização como infraestrutura essencial e componente estratégico da sustentabilidade urbana;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro é signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em especial o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a promoção da arborização urbana em obras públicas, visando aprimorar a qualidade ambiental e a resiliência climática do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes para a inclusão de projetos de arborização urbana no planejamento e execução de obras públicas no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º As diretrizes previstas neste Decreto deverão, quando possível, ser consideradas nas obras públicas que:

I - envolvam a construção ou requalificação de praças, parques urbanos, jardins, canteiros centrais de vias, estacionamentos públicos e margens de corpos hídricos; e

II - impliquem supressão vegetal superior a 10.000 m² de área verde existente.

§ 1º As Pastas responsáveis pela execução de obras públicas poderão submeter à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC, os planos de arborização urbana relativos às obras referidas no caput.

§ 2º São dispensadas de observância das diretrizes deste Decreto as obras que:

I - se limitem à manutenção, reparo ou substituição pontual de calçadas, postes, redes, mobiliário urbano ou infraestrutura subterrânea;

II - possuam caráter emergencial ou corretivo; e

III - apresentem impossibilidade técnica de implantação de arborização.

Art. 3º A execução das ações de arborização urbana deverá observar as diretrizes dispostas:

I - no Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Rio de Janeiro e nos demais instrumentos técnicos elaborados pela SMAC e pela Fundação Parques e Jardins - FPJ;

II - no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro (PDS);

III - na legislação municipal vigente, em especial na Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024;

IV - na legislação federal aplicável; e

V - nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º As espécies vegetais utilizadas nos referidos planos deverão priorizar, sempre que possível, espécies nativas e adaptadas ao bioma local, observando os critérios técnicos definidos pela FPJ, bem como as normas de acessibilidade e de segurança viária vigentes.

Art. 5º As diretrizes previstas neste Decreto poderão ser consideradas, quando cabíveis, nas obras e intervenções executadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas contratadas ou conveniadas com o Município.

Art. 6º As diretrizes estabelecidas neste Decreto poderão ser consideradas nos editais de licitação para contratação de obras públicas publicados após sua entrada em vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE

DECRETO RIO Nº 57706 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS-Rio, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 201, de 19 de dezembro de 2019, que institui as diretrizes gerais da Política Municipal de Habitação e determina a formulação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO o Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de janeiro de 2024 (Plano Diretor), que dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 299, de 9 de janeiro de 2026, que atualiza a Lei Complementar nº 97, de 10 de julho de 2009 e estabelece normas simplificadas de edificação e grupamentos para empreendimentos de interesse social vinculados à política habitacional, e que também altera a redação do § 5º do art. 371 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação das diretrizes, diagnósticos, instrumentos e ações da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme levantamento técnico desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação - SMH;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, incluindo a promoção da função social da propriedade, o planejamento urbano participativo e os instrumentos de política fundiária e habitacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e orienta a formulação dos planos municipais de habitação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto Rio nº 44.745, de 19 de julho de 2018, que dispõem sobre a transparência ativa e passiva na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda para projeto e construção de habitação de interesse social (ATHIS);

CONSIDERANDO o diagnóstico atualizado do déficit habitacional, das inadequações domiciliares, das precariedades urbanas e das desigualdades socioespaciais identificadas nos estudos técnicos consolidados no Caderno 4 do PMHIS-Rio;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a política habitacional com os instrumentos urbanísticos municipais, em especial as Áreas de Especial Interesse Social - AEIS e demais zonas e diretrizes de uso e ocupação do solo previstas na legislação urbanística da Cidade;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Pedro de Abreu Pizoeiro Gerolimich

Diretoria de Administração e Finanças: Janyr Fernandes de Menezes

Diretoria Industrial: Carlos Castilho do Nascimento

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

CONSIDERANDO na implementação da política habitacional deve observar os instrumentos de planejamento orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo sustentabilidade financeira e continuidade institucional;

CONSIDERANDO o disposto no Caderno Técnico de Consolidação do PMHIS-Rio, que estrutura diagnósticos, diretrizes, metas, programas, cronogramas e instrumentos operacionais para a política habitacional; e

CONSIDERANDO que a execução das ações habitacionais exige articulação intersetorial contínua, integração de sistemas de informação e mecanismos de monitoramento, transparência e controle social, em conformidade com a legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS-Rio, que constitui o instrumento básico da política habitacional do Município do Rio de Janeiro para os próximos oito anos.

Art. 2º O PMHIS-Rio tem por objetivo geral orientar e coordenar as ações do Poder Executivo Municipal para a garantia progressiva do direito à cidade, da justiça social e da promoção do desenvolvimento urbano sustentável, com foco na produção de moradia destinada a população de baixa renda, para a redução do déficit habitacional.

§1º O PMHIS-Rio visa assegurar a universalização do direito à moradia digna no Município do Rio de Janeiro, mesmo que tal horizonte ultrapasse os oito anos de vigência do plano.

§2º Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes nos Cadernos Técnicos do PMHIS-Rio, bem como aquelas previstas na legislação federal aplicável à política urbana e habitacional, especialmente nas Leis Federais nº 10.257/2001, nº 11.124/2005 e nº 11.888/2008.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DIRETRIZES DO PMHIS

Art. 3º O PMHIS-Rio fundamenta-se nos Cadernos 1 (Metodologia), 2 (Diagnóstico) e 3 (Estratégias de Ação), que compõem a base técnica e metodológica do Plano, e 4 (Consolidação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social).

§ 1º O Caderno 4 contém as seguintes seções temáticas:

I - Princípios e Diretrizes da Política Habitacional;

II - Instrumentos da Política Municipal de Habitação;

III - Diagnóstico da Situação Habitacional;

IV - Eixos Temáticos e Programas Habitacionais;

V - Plano de Ação - Indicadores e Metas;

VI - Financiamento da Política Habitacional.

§ 2º A divulgação dos Cadernos e demais documentos técnicos observará os princípios da transparência ativa e dos dados abertos, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Rio nº 44.745/2018.

§ 3º As versões digitais dos Cadernos previstos no caput desse dispositivo serão disponibilizados em sítio eletrônico oficial do Município, para consulta pública.

Art. 4º Os princípios do PMHIS-Rio são os seguintes:

I - Assegurar gestão democrática e participativa;

II - Integrar a política habitacional às demais políticas urbanas, sociais e ambientais;

III - Garantir o direito à moradia, à cidade e à função social da propriedade;

IV - Reduzir desigualdades socioespaciais;

V - Promover adaptação e resiliência urbana frente às mudanças climáticas;

VI - Estimular colaboração com os demais os entes federados; e

VII - Aplicar de forma eficiente os instrumentos e recursos destinados à Habitação de Interesse Social.

Art. 5º Os objetivos e diretrizes do PMHIS-Rio são os seguintes:

I - Viabilizar a captação de recursos e a adesão a programas federais, estaduais e municipais;

II - Demarcar e consolidar as Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, destinando-as à urbanização e produção habitacional;

III - Produzir moradia de interesse social através de programas que envolvam parcerias entre os entes governamentais, observando os parâmetros edílios e os incentivos previstos na Lei Complementar Nº 299/2026, que atualiza a Lei Complementar nº 97/2009, bem como parcerias público-privadas e construção por autogestão;

IV - Oferecer assistência técnica pública e gratuita - ATHIS, nos termos da Lei nº 11.888/2008;

V - Adequar o custo da moradia à renda das famílias, inclusive mediante subsídios e programas de locação social;

VI - Priorizar investimentos em infraestrutura urbana para assentamentos precários;

VII - Promover regularização urbanística e fundiária;

VIII - Ampliar a oferta de moradias para grupos em situação de vulnerabilidade; e

IX - Estimular geração de emprego e renda vinculada aos programas habitacionais.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão os instrumentos urbanísticos e fundiários previstos na legislação municipal e federal aplicável.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS E METAS

Art. 6º As ações do PMHIS-Rio organizam-se em três eixos temáticos principais e um eixo transversal:

I - Produção e Aquisição da Habitação, compreendendo:

a) Programa de Produção de Habitação de Interesse Social; e

b) Programa Moradia Assistida.

II - Locação Social, compreendendo:

a) Programa de Locação Social;

III - Integração Urbana, compreendendo:

a) Programa de Urbanização de Favelas e Loteamentos;

b) Programa de Manutenção de Favelas e Loteamentos Urbanizados;

c) Programa de Regularização Urbanística e Fundiária;

d) Programa de Melhorias Habitacionais;

e) Programa de Tratamento de Áreas com Riscos Ambientais e Climáticos; e

f) Programa de Reforma de Cortiços, Ocupações e Conjuntos Habitacionais.

IV - Eixo Transversal - Desenvolvimento Institucional e Apoio Comunitário, compreendendo:

a) Gerenciamento da Informação Habitacional - SIURB;

b) Regulamentação da Companhia Municipal de Habitação - HABITA-RIO;

c) Controle, Monitoramento e Avaliação do PMHIS;

d) Reestruturação Administrativa e fortalecimento institucional da SMH;

e) Trabalho Social na SMH;

f) Capacitação de Gestores das HIS / Zeladoria/ Apoio Jurídico e Educação Financeira;

g) Posto Territorial - O POUSO; e

h) Apoio Técnico para Organização de Entidades.

§1º As modalidades, programas e ações específicas de cada eixo temático constam do Caderno 4.

§2º A implementação dos eixos temáticos dar-se-á de forma articulada e integrada, observadas as especificidades territoriais das Áreas de Planejamento do Município.

§3º As ações do PMHIS-Rio priorizarão as Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, conforme demarcadas na Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, com ênfase nas Áreas de Planejamento 1 e 3.

§4º As metas detalhadas, incluindo cronograma físico-financeiro, indicadores de monitoramento e rebatimento territorial, constam do capítulo 7 do Caderno 4.

§5º As ações dos eixos temáticos serão implementadas em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 7º As metas físicas do PMHIS-Rio, bem como seus indicadores, cronogramas e projeções de recursos, constam do Capítulo 7 do Caderno 4 de Consolidação do Plano e integram este Decreto, pelo período de vigência do PMHIS-Rio quanto a:

I - Produção Pública e Privada de unidades habitacionais;

II - Produção por Autogestão Unidades Habitacionais;

III - Produção para Moradia Assistida;

IV - Atendimento de Programa de Locação Social, com oferta de unidades (Subsidiada e Pública);

V - Atendimento de Programa Regularização Fundiária de Imóveis;

VI - Atendimento de Programa Urbanização Integrada de Favelas e Loteamentos;

VII - Atendimento de Programa de Manutenção de Favelas e Loteamentos Urbanizados

VIII - Atendimento de Programa de Melhorias Habitacionais (ATHIS);

IX - Atendimento de Programa de Reforma de Cortiços, Ocupações e Conjuntos Habitacionais;

X - Atendimento de Programa de Mitigação de Tratamento de Áreas com Riscos Ambientais e Climáticos / Realocação; e

XI - Atendimento de Programa de Desenvolvimento Institucional e Apoio Comunitário, para Fortalecimento e Gestão.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Habitação - SMH coordenará a implementação do PMHIS-Rio, cabendo-lhe:

I - articular, planejar, promover, coordenar e executar as ações da Política Municipal de Habitação em conjunto com os demais órgãos municipais;

II - estabelecer a formatação e criar o Comitê Gestor Técnico-Intersetorial, responsável pela articulação com os demais órgãos municipais e pela coordenação das ações da Política Municipal de Habitação;

III - elaborar relatórios semestrais de monitoramento e planejamento;

IV - coordenar e acompanhar o sistema de informações habitacionais;

V - propor ajustes e revisões necessárias ao longo da vigência do plano, visando:

a) promover a urbanização de assentamentos populares, favelas e loteamentos;

b) promover o acesso à moradia com infraestrutura, transporte e equipamentos públicos;

c) promover a realocação de populações assentadas em áreas de risco;

d) promover a implantação de novas alternativas habitacionais;

e) promover melhorias habitacionais e assistência técnica voltada para Habitação de Interesse Social (ATHIS), em cooperação com demais órgãos municipais e entidades a elas vinculadas em atribuições compartilhadas;

f) promover a regularização urbanística e fundiária de assentamentos populares em cooperação com demais órgãos municipais e entidades a elas vinculadas em atribuições compartilhadas;

g) gerar recursos para o financiamento dos programas da política habitacional.

VI - assegurar que a implementação das diretrizes previstas neste Decreto observe os limites orçamentários e fiscais vigentes, em conformidade com a legislação aplicável;

VII - estabelecer e criar o Sistema de Monitoramento e Avaliação do PMHIS-Rio; e

VIII - regular, organizar e convocar as atividades do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, bem como conduzir estudos e procedimentos preparatórios necessários à futura regulamentação do Conselho Municipal de Habitação (CMH), conforme previsto na Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 9º Assim que for estabelecido e criado pela Secretaria Municipal de Habitação - SMH, o Sistema de Monitoramento e Avaliação do PMHIS-Rio, terá os seguintes instrumentos:

I - Painel Eletrônico de Monitoramento e Planejamento, de acesso público;

II - Relatório Anual de Avaliação de Planejamento do PMHIS;

III - Audiências Públicas anuais de prestação de contas & planejamento do PMHIS.

Parágrafo único. O Painel Eletrônico de Monitoramento deverá adotar padrões de dados abertos, interoperabilidade e publicidade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10. Em caráter transitório, e enquanto não houver regulamentação específica do Conselho Municipal de Habitação (CMH), o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, criado pelo Decreto nº 28.100/2007, exercerá as funções de colaboração, controle social e fiscalização da implementação do PMHIS-Rio, competindo-lhe:

I - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios de monitoramento e planejamento;

II - fiscalizar a execução física e financeira do plano; e

III - propor diretrizes de planejamento para o aprimoramento das políticas habitacionais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação poderá adotar os procedimentos técnicos e administrativos necessários à proposição da regulamentação e reestruturação do Conselho Municipal de Habitação (CMH), conforme previsto na Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11. A implementação do PMHIS-Rio, em conformidade com o determina a Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, em especial o seu art. 50, contará com as seguintes fontes de recursos:

I - receitas orçamentárias;

II - receitas provenientes de convênios firmados com outros entes federativos, em especial junto ao Estado do Rio de Janeiro e à União Federal;

III - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IV - Fundo Municipal de Habitação - FMH;

V - receitas provenientes da aplicação dos instrumentos de controle do desenvolvimento urbano, conforme disposto na Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024;

VI - operações de crédito e Parcerias Público-Privadas (PPP), além de outros instrumentos de atração de investimento privado autorizados e regulados pela legislação municipal aplicável; e

VII - doações e empréstimos, nacionais e internacionais.

Art. 12. Fica determinada a priorização de recursos orçamentários para as ações do PMHIS-Rio nos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, especialmente no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Habitação articular-se-á com os demais órgãos municipais e entidades a elas vinculadas, visando a formação de um Comitê Gestor Técnico Intersetorial, em especial com as:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, para implementação das Áreas de Especial Interesse Social - AEIS;

II - Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, para gestão orçamentária e financeira;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, para cogestão e implementação das políticas habitacionais que se relacionam com ações de desenvolvimento e urbano e de infraestrutura;

IV - Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, para apoio na articulação intersetorial nas atividades e aproximação com a população de favelas e comunidades cariocas.

V - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, para atendimento integrado às populações em vulnerabilidade; e

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC, para incorporação da dimensão ambiental e climática.

CAPÍTULO VI DA HABITA-RIO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 14. Deve ser criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SMH, Grupo de Trabalho destinado a desenvolver estudos, diretrizes e propostas para a ativação e fortalecimento da Companhia Municipal de Desenvolvimento Habitacional - HABITA-RIO, em conformidade com a Lei nº 1.697/1991.

§1º A HABITA-RIO terá como atribuições principais:

I - a Gestão do Banco de Terras e Imóveis municipais;

II - implementação de programas de produção habitacional;

III - gestão do programa de locação social; e

IV - apoio à integração urbana em áreas prioritárias.

§2º O Grupo de Trabalho referido no caput será instituído por Resolução da Secretaria Municipal de Habitação, que definirá a sua composição e seus objetivos.

§3º O Grupo de Trabalho previsto no caput deste dispositivo terá para a conclusão de suas atividades, prazo máximo de 240 dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 15. Fica determinado o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Habitação, com a recomposição de seu quadro técnico e a estruturação de Grupos de Trabalho Intersecretariais (GTs) e com participação da sociedade civil, de forma paritária em sua composição, destinados a planejar, formatar e executar as ações estratégicas do PMHIS-Rio, nos seguintes termos:

I - GT1: Busca ativa de imóveis e terras;

II - GT2: Modelagem para formatação da HABITA-RIO;

III - GT3: Implementação do Programa de Autogestão Habitacional;

IV - GT4: Implementação do Programa de Moradia Assistida;

V - GT5: Implementação do Programa de Locação Social;

VI - GT6: Criação do Protocolo de Reconhecimento de Áreas de Especial Interesse Social - AEIS;

VII - GT7: Elaboração da Matriz de Planejamento de Atuação em Áreas de Risco;

VIII - GT8: Implementação de Postos Territoriais Avançados;

IX - GT9: Programa de Capacitação de Gestores Comunitários e Apoio Institucional a Entidades.

Parágrafo único. Os prazos de entrega dos relatórios e produtos dos Grupos de Trabalho previstos neste artigo observarão o estabelecido no Capítulo 7 do Caderno 4 de Consolidação do PMHIS-Rio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O PMHIS-Rio será revisado e reformulado a cada 8 anos.

§1º Será feita uma verificação intermediária após 4 anos do referido Plano.

§2º Os processos referidos no caput e §1º deste dispositivo contará com ampla participação social, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 201/2019.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Habitação autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do Plano, bem como à implementação deste Decreto.

Art. 18. As metas físicas, indicadores de eficácia, cronograma de implementação e projeção de recursos constam do *Capítulo 7 do Caderno 4*.

Parágrafo único. São também parte integrante do PMHIS-Rio os Mapas de referência, produzidos com dados de:

I - distribuição das favelas;

II - Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, classificadas de acordo com o seu tipo: lotes, favelas e outros; e

III - distribuição dos loteamentos e dos conjuntos habitacionais, apresentados por Área de Planejamento (AP).

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE

DECRETO RIO Nº 57707 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Especial de Cidadania e Família - SECID.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº 002400.000037/2026-06,

DECRETA:

Art.1º Fica consolidada a estrutura organizacional da Secretaria Especial de Cidadania e Família - SECID, código 5500, conforme o Anexo que acompanha o presente Ato.

Parágrafo único. As competências do órgão constante do *caput* serão publicadas no prazo de trinta dias.

Art.2º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos		Incluídos	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
100226	5500	107839	5500
104030	5500	107840	5500
103981	53160	107841	5500
103985	53160	107821	53160
103988	53160	107822	53161
103990	53161	107832	53165
103993	53162	107823	53171
103994	53162	107837	53172
103995	53162	107838	53175
103998	53163	107818	53682
104002	53166	107819	53683
104003	53167	107820	53684
104004	53167	107824	53685
104005	53168	107825	53686
104007	53169	107826	53686
104008	53169	107828	53687
104009	53170	107827	53687
104010	53170	107829	53687
104015	53171	107830	53688
104018	53171	107831	53688
104012	53171	107833	53689
104013	53171	107834	53689
104011	53171		
105995	53172		
105994	53172		
105997	53174		

Art.3º Os ocupantes dos cargos comissionados, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art.4º Ficam extintas as Unidades Administrativas de códigos 53169, 53170, 53162 e 53163.

Art.5º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <https://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE

ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

005500 - SECID - Secretaria Especial de Cidadania e Família

082748 - Secretário Especial - S/E
107839 - Assessor Chefe I - DAS07
107840 - Gerente de Processo III - DAS06
107841 - Gerente de Processo III - DAS06

053415 - CID/FMA - Fundo Municipal Antidrogas

053416 - CID/CMPD - Conselho Municipal de Política Antidrogas do Rio de Janeiro

053414 - CID/SECA - Secretaria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas

106000 - Secretário Executivo IV - DAS07

053177 - CID/GAB - Chefia de Gabinete

104029 - Chefe de Gabinete - DAS10.B
104028 - Assessor III - DAS07

053175 - CID/OUV - Ouvidoria

106962 - Ouvidor - DAS07
107838 - Gerente de Processo III - DAS06

053176 - CID/ACS - Assessoria de Comunicação Social

106963 - Assessor Chefe I - DAS07
104025 - Assistente I - DAS06

053172 - CID/SUBPC - Subsecretaria de Promoção da Cidadania e das Famílias

104020 - Subsecretário - DAS10.A
107837 - Gerente de Processo III - DAS06
105996 - Assessor II - DAS08
105992 - Assistente I - DAS06
105993 - Assistente I - DAS06

053174 - CID/SUBPC/CPDCC - Coordenação de Políticas sobre Drogas e Cuidados Complementares

105999 - Coordenador II - DAS08
105998 - Assessor III - DAS07

053689 - CID/SUBPC/CPDCC/GST - Gerência de Supervisão Técnica

107834 - Gerente III - DAS06
107833 - Assistente I - DAS06

053165 - CID/SUBPC/CPS - Coordenação de Projetos Sociais

104000 - Coordenador II - DAS08
107832 - Assistente I - DAS06

053688 - CID/SUBPC/CPC - Coordenação de Programa de Cidadania Carioca

107831 - Coordenador II - DAS08
107830 - Assistente I - DAS06

053173 - CID/SUBAE - Subsecretaria de Ações Especiais

104021 - Subsecretário - DAS10.A

053687 - CID/SUBAE/CPDM - Coordenação de Planejamento, Diagnóstico e Monitoramento

107829 - Coordenador II - DAS08
107828 - Assessor III - DAS07
107827 - Assistente I - DAS06

053168 - CID/SUBAE/CPDM/GDM - Gerência de Diagnóstico e Monitoramento

104006 - Gerente III - DAS06

053686 - CID/SUBAE/CPDM/GP - Gerência de Planejamento

107826 - Gerente III - DAS06
107825 - Assistente I - DAS06

053685 - CID/SUBAE/CPDM/GRV - Gerência de Regulação de Vagas

107824 - Gerente III - DAS06

053171 - CID/SUBG - Subsecretaria de Gestão

104019 - Subsecretário - DAS10.A
107823 - Gerente de Processo I - DAS08
104017 - Assessor III - DAS07

053161 - CID/SUBG/CRH - Coordenação de Recursos Humanos

107822 - Coordenador II - DAS08
103989 - Assistente I - DAS06

053160 - CID/SUBG/CIL - Coordenação de Infraestrutura e Logística

107821 - Coordenador II - DAS08
103982 - Assistente I - DAS06
103983 - Assistente I - DAS06
103984 - Assistente I - DAS06
103986 - Assistente I - DAS06
103987 - Assistente I - DAS06

053684 - CID/SUBG/CPL - Coordenação de Preparo de Licitação

107820 - Coordenador II - DAS08